



Câmara Municipal de Cambará

CAMBARÁ — PARANÁ

Projeto de Lei nº 2_6/70

SUMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com um dos estabelecimentos de crédito de Cambará, para aquisição de uma Rural Ford Willis modelo 1.970-OK-motor 130 Hps -4- marchas a frente uma ré-tração nas 4 rodas-equipada com 3º banco e da outras providências.

Relator: Dr. Milton Paschoalino.

Somos de parecer que se aprove o presente projeto de lei em tela por ser de inteira justiça.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da
próxima sessão.

em 30 de maio de 1970

PRESIDENTE
SECRETÁRIO



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI N° 26/70

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justi-
ça e de Finanças

em 9 do mês de março de 1970

Aurélio Moreira Lima
PRESIDENTE

José Góes
SECRETARIO

SUMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convenção com um dos estabelecimentos de crédito de Cambará, para aquisição de uma Rural Ford Willys - modelo 1970 -OK- motor 130 Hps - 4 marchas a frente uma ré - tração nas 4 rodas - equipada com 3º banco e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou, EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar Convênio com um dos estabelecimentos bancários de nossa cidade para aquisição de uma Rural Ford Willys - modelo 1970 -OK- motor 130 Hps - 4 marchas a frente e uma ré - tração nas 4 rodas - equipada com 3º banco, da firma Vendas e Serviços de Automóveis Cambará Ltda. (Ourinhos, Estado de São Paulo e Cambará Estado do Paraná) pelo preço de NCR\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art.2º - Para o ajuste mencionado fica o Poder Executivo, autorizado a operar junto a um dos estabelecimentos de crédito da cidade até o valor especificado no Art. 1º, bem assim atender as demais operações de juros, taxas determinadas pelo estabelecimento de crédito.

Art.3º - Para atender o presente Projeto de Lei em tela, o Prefeito Municipal lançará mão dos recursos oriundos do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) e FPM (Fundo de Participação dos Municípios) responsabilizando-se e comparecendo junto a um dos estabelecimentos de crédito como avalista na qualidade de interveniente anuente.

Art.4º - A presente aquisição será feita com base no Decreto-Lei 200 de 25-2-67 - Art.126 - § II - letra "D".

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná em 5 de março de 1970.

Benedito Moreira Lima

BENEDITO MOREIRA

Governo Municipal

Cássio de Oliveira Lima

Secretário do Governo Municipal



ESTADO DO PARANA
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Edilidade, Projeto de Lei nº 26/70 para a devida apreciação, discussão, votação, acompanhado do competente TÉRMO ACÓRDO.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 5-de março de 1970.

Benedito Moreira

BENEDITO MOREIRA
Governo Municipal
Cássio de Oliveira Lima
Secretário do Governo Municipal